

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024/FAGIFOR - COMPRASGOV
UASG 930491**

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

PROCESSO Nº: P182708/2024

OBJETO: Contratação do serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: de 18/06/2024 às 11:00h até 21/06/2024 às 11:00h (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: de 21/06/2024 às 11:00h até 21/06/2024 às 17:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS: Sim.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

SUMÁRIO

1.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	03
2.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	03
3.DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	05
4. DA FASE DE LANCES	07
5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	08
6. DA HABILITAÇÃO	11
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), com sede na Avenida Dom Luís, 807, 8º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, por meio do Agente de Contratação, devidamente designado, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO:

- 1.PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: de 18/06/2024 às 11:00h até 21/06/2024 às 11:00h (horário de Brasília).
- 2.HORÁRIO DA FASE DE LANCES: de 21/06/2024 às 11:00h até 21/06/2024 às 17:00h (horário de Brasília).
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
- 4.REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 5.Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para essa Dispensa Eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Fundação.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, conforme modelo constante no ANEXO III, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação;
- 9.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;
- 9.1.2.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica;
- 9.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica.
- 9.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Fundação poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, descrita no item 9.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.10. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO II – Justificativa da Escolha do Índice Apontado no Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

10.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

10.12.5. ANEXO V - Justificativa da Destinação Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024.

1.2. O serviço abrangerá os aspectos contábeis, fiscais, administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais com emissão de Relatórios dos Auditores Independentes e Relatório Circunstanciado sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras e Contábeis Anuais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estatuto da FAGIFOR e nas Normas Brasileiras Contábeis vigentes.

1.2.1. O serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de “outros serviços”, entendidos estes como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.

1.2.2. O prazo de vigência da contratação são 02 (dois) anos.

1.2.3. A entrega do primeiro relatório será 30 dias após a assinatura do contrato.

1.2.4. A entrega do segundo relatório será até 31/01/2025.

1.2.5. Este instrumento e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e critérios da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. O objeto deste estudo é a contratação de serviço de auditoria independente para atender as necessidades da FAGIFOR, face às justificativas já apresentadas e com base dos artigos 61 ao 64 o Decreto 15.517, de 27 de dezembro de 2022.

2.2. A análise dos requisitos da contratação e das opções oferecidas pelo mercado, conforme elencado nos itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar, Requisitos da Contratação e Soluções de Mercado, leva em consideração o preenchimento dos quesitos de economicidade, conforto e segurança adequados ao tipo de serviço pretendido pela FAGIFOR.

2.3. Portanto, o que aqui está estabelecido objetiva a solução mais vantajosa e rápida, dentro do que prevê os artigos 61 ao 64 o Decreto 15.517, de 27 de dezembro de 2022, tendo em vista a urgência e a importância do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação visa serviços técnicos especializados para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras e contábeis, tendo em vista que o Estatuto da FAGIFOR indica esse serviço de auditoria, entre outros, conforme

art. 63 do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022.

3.2. A contratação será através da aprovação pelo Conselho Curador, por período pré-definido, podendo ser recontratada após avaliação formal do desempenho e de sua independência, pelo período máximo de prestação de serviço de cinco anos.

3.3. A ausência desse serviço seria contrário ao Estatuto da FAGIFOR e ocasionaria prejuízos às atividades desempenhadas e sua transparência. Além disso, a auditoria é um trabalho complexo e que demanda conhecimento técnico especializado.

3.4. Desta forma, pretende-se adquirir o referido serviço selecionando a proposta mais vantajosa para a Fundação, com foco na seleção de empresas de auditoria independente com experiência no terceiro setor, de boa qualidade e dentro das normas de ergonomia e segurança do trabalho sem, no entanto, restringir a competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio:

4.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, qual seja, serviços técnicos especializados para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras conforme especificações, prazos e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.3. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício de 2023 e 2024.

4.1.4. Todo o serviço prestado deverá estar em conformidade com o Estatuto da FAGIFOR.

4.1.5. Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos também em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica.

4.1.6. Emissão do parecer de auditoria/sugestões a respeito das demonstrações financeiras.

4.1.7. Emitindo relatório contendo recomendações destinadas às melhorias dos controles internos.

4.1.8. Pareceres emitidos pela Auditoria Independente deverão definir o escopo, os trabalhos efetuados, a opinião emitida e, por consequência, a responsabilidade assumida.

4.1.9. Deverão ser elaborados relatórios de asseguarção razoável de forma clara, detalhada e conclusiva.

4.1.10. Cumprir o Art. 63 do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022.

4.1.11. Manifestar se as demonstrações financeiras elaboradas pela gestão executiva apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do

período.

4.1.12. Reportar ao Conselho, entre outros: aplicação das políticas contábeis, eventuais deficiências e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; casos de discordâncias no tratamento do uso da norma com a gestão executiva; avaliação de riscos aos quais a Fundação está exposta e identificação de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades.

4.1.13. Assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Fundação, formalizando-a ao Conselho Curador;

4.1.14. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Curador e Diretoria Executiva sempre que solicitado por seus membros, para prestar esclarecimentos relacionadas ao trabalho.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Qualificação Técnica

4.2.1.1. Para a comprovação da capacidade Técnico-Operacional da CONTRATADA serão exigidos:

4.2.1.2. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à CONTRATADA como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão no fornecimento de bens e prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

4.2.1.3. No mínimo, 01 (um) Atestado de experiência em auditoria no terceiro setor.

4.2.1.4. Comprovação de Registro no CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade; da empresa, ou de seus sócios, ou dos empregados (PF) que serão responsáveis pelos trabalhos técnicos da auditoria.

4.2.1.5. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

4.2.1.6. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas do serviço em até 48 horas corridas.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Experiência Profissional

4.4.1. É necessário que a Empresa escolhida comprove que já atuou em auditoria independente no terceiro setor.

4.5. Subcontratação

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Requisitos da garantia

4.7.1. Para efeito de garantia do serviço serão observados os prazos previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (garantia legal), será(ão) considerada(s) garantia(s) contratual(is), independentemente de ser firmado contrato específico para tal finalidade, sendo considerada complementar à legal, conforme art. 50 da referida lei.

4.7.2. Sempre que for necessário editar ou refazer parecer/relatório, deverão ser apresentados relatórios anexos com informações sobre o motivo que levou a edição, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas.

4.7.3. O prazo para informar da necessidade de editar ou refazer parecer/relatório será de 48 horas, contados da entrega do documento e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

4.7.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e outras despesas decorrentes do serviço, quando na emissão de pareceres, relatórios, entre outros.

4.7.5. A Contratada deverá realizar garantia na qualidade do serviço.

4.7.6. A Contratada deverá garantir que o serviço será prestado seguindo todos os requisitos impostos no Estatuto da FAGIFOR (Decreto nº 15.517/2022), bem como estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e, posteriormente, no contrato.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de ordem de serviço ou outro

instrumento hábil.

5.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e contrato.

5.3.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

5.3.3. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

5.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.3.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

5.3.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto,

responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela FAGIFOR;

5.3.9. Sempre que for necessário editar ou refazer parecer/relatório, deverão ser apresentados relatórios anexos com informações sobre o motivo que levou a edição, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas.

5.3.10. O prazo para informar da necessidade de editar ou refazer parecer/relatório será de 48 horas, contados da entrega do documento e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

5.3.11. A Contratada deverá realizar garantia na qualidade do serviço.

5.3.12. A Contratada deverá garantir que o serviço será prestado seguindo todos os requisitos impostos no Estatuto da Fagifor (Decreto nº 15.517/2022), bem como estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

5.3.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia previsto.

5.3.13. Durante o prazo de garantia do serviço, a contratada oferecerá assistência permanente e gratuita e ficará obrigada a substituir os pareceres/relatórios que vierem a apresentar defeitos/erro.

5.3.14. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido na legislação e nas normas.

5.3.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, se for o caso.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço físico ou eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, em Fortaleza/CE.

6.2. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, conforme a apresentação da ordem de serviço a ser emitido pela FAGIFOR, sendo a entrega do primeiro relatório 30 dias após a assinatura do contrato, e a entrega do segundo relatório será até 31/01/2025.

6.3. O objeto do CONTRATO quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser entregue no horário de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, em endereço físico ou eletrônico previamente indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, onde os pareceres/relatórios deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidos neste documento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo

CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3.2. Caso o prazo do item 6.3 não seja cumprido, em relação a entrega dos pareceres/relatórios, a CONTRATADA sofrerá as sanções administrativas discriminadas no presente Termo de Referência.

6.4. Quanto ao recebimento:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4.4. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, e as normas e os métodos atinentes ao assunto.

6.4.5. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas.

6.4.6. O item será recusado se entregue com as especificações técnicas em desconformidade com as constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta vencedora da dispensa eletrônica, ou ainda, em desacordo com a respectiva amostra, caso tenha sido apresentada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

7.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE ATESTO E PAGAMENTO

8.1. Do Atesto do recebimento

8.1.1 O recebimento do serviço de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras será atestado provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a ordem de serviço ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os objetos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Fundação, não será computado para os fins do atesto definitivo.

8.1.6. O atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.1.2. Para fins de habilitação, deverá a contratante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.2.1. Habilitação jurídica.

9.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.3. Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.

9.1.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.3.1 **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

9.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.4. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro dessa Dispensa Eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3.6. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Para a comprovação da capacidade Técnico-Operacional da CONTRATADA serão exigidos:

9.4.2. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à CONTRATADA como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão no fornecimento de bens e prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.4.3. No mínimo, 01 (um) Atestado de experiência em auditoria no terceiro setor.

9.4.4. Comprovação de Registro no CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade; da empresa, ou de seus sócios, ou dos empregados (PF) que serão responsáveis pelos trabalhos técnicos da auditoria.

9.4.5. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

9.4.6. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas do serviço em até 48 horas corridas.

9.5 Qualificação Técnica- Operacional

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.3. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou email da pessoa jurídica.

9.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela FAGIFOR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.5. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6. Apresentação de Amostras e Catálogos

9.6.1. Após análise do caso, esta Fundação não vislumbra necessidade de amostras e catálogos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.11 A estimativa de valor da presente contratação será melhor aferida no momento da pesquisa de mercado a ser realizada pela Coordenadoria de Suprimentos (COSUP), tendo sido estimado no ETP o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

11.5.1. A multa será de:

11.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira referente ao exercício de 2023 (entregue em 2024) e a segunda referente ao exercício de 2024 (entregue em 2025), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para contratualização.

12.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR.

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente ETP visa a análise da viabilidade técnica referente à contratação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR.

O objetivo principal deste estudo é identificar no mercado a melhor solução para o atendimento dos objetivos institucionais desta Fundação, em observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014 e o Art. 63, do Decreto 15.517, de 27 de dezembro de 2022 - Estatuto Social da FAGIFOR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A FAGIFOR é órgão que compõe a Administração Indireta do Município de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, cujo objetivo é desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção

primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

A demanda ora em análise, tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente para exame das demonstrações financeiras e demais atribuições previstas no art. 63 do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da FAGIFOR.

O não cumprimento do que consta no mencionado Decreto, acerca da contratação da auditoria independente, implica no não atendimento de normativo legal e ocasionaria prejuízos às atividades desempenhadas pela FAGIFOR e na sua transparência.

De forma resumida, a Auditoria Independente é o processo de verificação e avaliação dos registros operacionais e financeiros, assim como também é responsável pela validação dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis, a fim de expressar uma opinião crítica.

É essencial para todo e qualquer segmento, ajudando na identificação de possíveis falhas nos sistemas operacionais e financeiros com sugestões de melhorias nos controles internos, visando mitigar riscos de fraudes e prevenir irregularidades.

Oportuno destacar que o papel do auditor independente é expressar a sua opinião a respeito das demonstrações contábeis e demais informações geradas pela empresa. Assim, a auditoria é um trabalho complexo que demanda conhecimento técnico especializado. Para tanto, o profissional deve ser capacitado e estar em consonância com metodologias e normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O trabalho inicia com o planejamento e a definição da estratégia global, seguido do plano de auditoria e a definição dos procedimentos que serão realizados. Também cabe a ele determinar a amplitude dos exames necessários, a análise das informações e a emissão do relatório final da auditoria.

Durante a contratação de uma auditoria independente, a fundação contratante deverá ter em mente que a análise será transparente e baseada na sua atual realidade. O auditor independente construirá um relatório expressando sua opinião sobre os controles e números do balanço financeiro auditado.

Desta forma, pretende-se adquirir o serviço de Auditoria Independente, com foco na seleção de serviço de boa qualidade e dentro das normas de contabilidade, com base na Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se prevista no item “OUTROS SERVIÇOS” - do Plano de Contratações Anual - PCA de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador de serviço de auditoria independente deverá ter experiências anteriores de Auditoria Independente no terceiro setor.

Os requisitos da contratação do serviço Auditoria Independente são os abaixo indicados, conforme previsto no Art. 63, do Decreto 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe do Estatuto Social da FAGIFOR:

- a) manifestar se as demonstrações financeiras elaboradas pela gestão executiva apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período;
- b) reportar ao Conselho Curador, entre outros: aplicação das políticas contábeis, eventuais deficiências e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; casos de discordâncias no tratamento do uso da norma com a gestão executiva; avaliação de riscos aos quais a Fundação está exposta e identificação de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades;
- c) revisar e avaliar os controles internos da Fundação, emitindo recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos;

- d) assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Fundação, formalizando-a ao Conselho Curador;
- e) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho.

Nos pareceres emitidos pela Auditoria Independente deverão estar definidos o escopo, os trabalhos efetuados, a opinião emitida e, por consequência, a responsabilidade assumida.

Ademais, solicitamos a comprovação de que o valor contido na proposta do serviço descrito acima, não seja diferente do valor cobrado para outra empresa ou órgão com o mesmo serviço e comprovação de que já atuou em auditoria independente no terceiro setor.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade a ser contratada são duas auditorias, aplicadas o para dois anos consecutivos, ano de 2023 que será auditado em 2024 e ano de 2024 que será auditado em 2025. Ressaltando a possibilidade de contratação pelo período máximo de prestação de serviço de cinco anos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022.

6. SOLUÇÕES DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, foi efetuado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atenderiam aos requisitos estabelecidos. Levando ainda em consideração se há disponibilidade de prestadores de serviço, de modo a alcançar os resultados pretendidos, atendendo à necessidade da contratação, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Assim, constatamos que a solução de mercado é apenas uma, qual seja, a contratação da empresa prestadora do serviço de auditoria independente.

A contratação que versa este processo refere-se à contratação de serviços de auditoria independente, sendo para um fim específico, concluindo as atividades após o término da auditoria.

Por tratar de prestação de serviços, procurou-se estudar e consolidar as principais práticas adotadas pelas empresas de auditorias. Todas as documentações e informações necessárias para este serviço serão fornecidas por esta Fundação, cabendo à empresa contratada, a execução.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de mercado por meio de envio de e-mail, solicitando cotação comercial para o serviço de auditoria independente, dentre as empresas do ramo que apresentaram propostas e que apresentam compatibilidade com os requisitos necessários para realização do serviço, pode-se observar:

Desta feita, referente à pesquisa de mercado, encaminhamos e-mail e entramos em contato através de ligação telefônica para as empresas: EY Fortaleza (ana.freitas.ext@br.ey.com e anderson.araujo@br.ey.com); Audioplac (diretoria@audioplacauditoria.com.br); Controller (comercial01@controller-rnc.com.br, coord-comercial@controller-rnc.com.br e gestor-deaud@controller-rnc.com.br); Ethics (eliberal@ethicsauditoria.com.br); Veeck (auditoria@veeckauditores.com.br); S&C Contábil (daniela.alves@secontabil.com.br); Nexco (erli.camargo@nexcobr.com); Deloitte (solicitacaodeservico@deloitte.com); Conpax Auditoria (comercial@compax.com.br e felipe.viana@compax.com.br).

Foi solicitado para que as empresas elaborassem proposta atendendo o serviço de auditoria independente, atendendo ao art. 63 do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, Estatuto Social da FAGIFOR, contendo comprovação de que o valor contido na proposta do serviço não seja diferente do valor cobrado para outra empresa ou órgão o qual já tenha prestado o mesmo serviço e a comprovação de que já atuou em auditoria independente no terceiro setor.

Entretanto, quanto à proposta do serviço de auditoria independente que atenda ao art. 63 Estatuto Social da FAGIFOR, obtivemos resposta apenas de três empresas, quais sejam, Ethics, Nex.co e Veeck, com o custo estimado ANUAL.

Ressaltamos que os valores fornecidos se referem apenas ao período auditável de 2023, não sendo incluído nas propostas o valor anual auditável de 2024, conforme demonstrativo que segue abaixo:

Nex.co	Veeck	Ethics
R\$ 29.400,00	R\$ 28.000,00	R\$ 23.500,00

➤ Nex.co:

A empresa Nex.co Auditores e Consultores propôs honorários de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) com o pagamento em 3 parcelas iguais. Consta na proposta a informação de que as taxas e impostos referentes aos serviços prestados já estão devidamente incluídos nos honorários:

➤ Ethics:

A empresa Ethics Auditoria estabelece honorários globais de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) pagáveis em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), e a segunda no mesmo valor, devendo ser paga na entrega do relatório após 30 dias, conforme pode ser observado:

➤ Veeck & Cia Auditores

Já a empresa Veeck & Cia Auditores estabelece honorários globais de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pagáveis em de 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no aceite da proposta no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e a segunda no valor de R\$

16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) pagáveis na entrega do relatório, conforme pode ser observado:

Quanto à comprovação de que o valor contido na proposta do serviço não seja diferente do valor cobrado para outra empresa ou órgão com o mesmo serviço e comprovação de que já atuou em auditoria independente no terceiro setor, não obtivemos retorno das empresas mencionadas.

Ademais, é importante ressaltar que, apesar das inúmeras buscas efetuadas, não localizamos nos sítios de internet valores para a especificação exata dos serviços que é preciso a contratação, estando relacionado os valores que podem servir de base, devendo ser melhor definidos na pesquisa de mercado, visto que poderão sofrer variações monetárias devido às características dos objetos ora pretendidos e dos anos para prestação o serviço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

O objeto deste estudo é a aquisição de serviço de auditoria independente para atender as necessidades da FAGIFOR, face às justificativas já apresentadas e com base dos artigos 61 ao 64 o Decreto 15.517, de 27 de dezembro de 2022.

A análise dos requisitos da contratação e das opções oferecidas pelo mercado, conforme elencado nos itens 4 e 6, Requisitos da Contratação e Soluções de Mercado, leva em consideração o preenchimento dos quesitos de economicidade, conforto e segurança adequados ao tipo de serviço pretendido pela FAGIFOR.

Portanto, o que aqui está estabelecido objetiva a solução mais vantajosa e rápida, dentro do que prevê os dispositivos acima citados, tendo em vista a urgência e a importância do serviço.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A aplicação do parcelamento da solução a ser contratada ocorre tendo em vista que o serviço de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR será referente ao exercício de 2023 (entregue em 2024) e 2024 (entregue em 2025).

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Dentre os riscos analisados para a presente contratação foram mapeados os seguintes:

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
Baixa qualidade na prestação das atividades previstas no contrato, edital e nos termos de referência.	Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do objeto, ou não atender às especificações técnicas dos serviços	CONTRATADA	A FAGIFOR designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e aplicar as sanções contratuais pelo não cumprimento das responsabilidades	MÉDIO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
			des da Contratada.	
Força Maior e Caso Fortuito	Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes ou inviabilizem inequivocamente a continuidade do contrato.	COMPARTILHADO	Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro. As partes comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de	BAIXO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
			minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de caso fortuito ou força maior.	
Possibilidade de falência da Contratada	Paralisação da prestação dos serviços.	CONTRATADA	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	BAIXO
Não comparecimento do auditor	Atraso na análise e posterior entrega do serviço de auditoria independente contratado	CONTRATADA	Substituir o auditor faltante para outro auditor, visando celeridade no processo.	BAIXO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
Estimativa de preço superestimada ou subestimada	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada no estudo técnico preliminar	CONTRATANTE	Realização de pesquisa de preços ampla com fornecedores, além da comparação com contratos vigentes e preços praticados no mercado privado.	ALTO
Baixo interesse na participação em itens do certame ou itens desertos	Estudo técnico insuficiente ou inadequado	CONTRATADA	Realizar revisão da especificação dos móveis do para verificar a adequação dos requisitos.	ALTO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
Erro na elaboração do Edital e minuta de Contrato.	Risco de perda da qualidade dos serviços a serem fornecidos, erros de prazo para fornecimento e vigência de contrato.	CONTRATANTE	A FAGIFOR deve realizar revisão de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos	BAIXO
Não alcançar todos os possíveis interessados em participar da seleção	Falha na comunicação com o mercado.	CONTRATANTE	Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação	MÉDIO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
Falta de recursos para o momento da contratação	Paralisação do processo	CONTRATANTE	A FAGIFOR Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo.	BAIXO
Interrupção da continuidade e das atividades previstas no Contrato e no Termo de Referência	Interrupção das atividades previstas no contrato, sem atrasos da Contratante.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO, nos anexos e Termo de Referência. Aplicação das sanções	BAIXO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO	NÍVEL DE RISCO
			previstas no CONTRATO	

Considerando o cenário acima, verifica-se:

- 6 (cinco) baixo risco;
- 2 (um) médio risco;
- 2 (dois) alto risco;
- 0 (zero) crítico risco.

Assim, tendo em vista as necessidades do negócio e considerando que existem 6 (seis) riscos baixos, 2 (dois) riscos médios e 2 (dois) riscos altos, entende-se que a contratação é de médio risco.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Ao adquirir o supramencionado serviço, pretende-se atender as demandas provenientes das atividades estabelecidas pela FAGIFOR prevista no Estatuto Social, provendo uma infraestrutura adequada, cumprindo requisito legal para a realização das atividades pertinentes e demonstrando eficiência da gestão.

A contratação da empresa de auditoria independente representa um marco significativo na garantia da transparência e confiabilidade da FAGIFOR. Através dessa medida, vislumbra-se a promoção da integridade, assegurando que a análise da documentação pertinente seja independente e rigorosa.

Ao submeter esta Fundação a uma análise especializada e independente, podemos identificar eventuais vulnerabilidades, falhas ou deficiências, possibilitando a

implementação de medidas corretivas e preventivas que fortaleçam a integridade da Instituição.

A empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras deverá se reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e se responsabilizar pela manifestação elaborada; avaliar dos riscos aos quais a Fundação está exposta e identificar de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades; revisar e avaliar dos controles internos da FAGIFOR, em atendimento ao que dispõe o art. 63 do Decreto nº 15.517/2022.

Ainda conforme o mencionado decreto acima, nos pareceres emitidos pela Auditoria Independente deverão estar definidos o escopo, os trabalhos efetuados, a opinião emitida e, por consequência, a responsabilidade assumida.

A entrega dos pareceres/relatórios deverá ser por endereço eletrônico para os membros do Conselho Curador, a quem deve se reportar. O relatório deve estar nas normas padrões de auditoria contábil, conforme as NBC TA 700, 701, 705, 706, 7010 (R1) e 720.

Ademais, com a empresa a ser contratada possuir experiência em auditoria no terceiro setor, oferta uma segurança maior em relação as empresas que não tenham experiência.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com vistas à correta execução contratual, não identificamos ações a serem executadas pela FAGIFOR de forma prévia à formalização da futura contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Inexiste correlação e/ou interdependência com outras contratações firmadas com a FAGIFOR.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Após estudos, análises, e devido à natureza do serviço pleiteado, pode-se deduzir que não existem impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Controle Interno e Ouvidoria da FAGIFOR, considerando a análise das ponderações apresentadas quanto ao atendimento da legislação vigente, em especial o Decreto nº 15.517/2022, Estatuto da FAGIFOR, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO de empresa especializada na serviços técnicos para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de transparência, eficácia, segurança, resolutividade, e economicidade.

Os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensa contratação.

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a contratação do serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório deverá ser utilizados critérios de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.1. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
6. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
7. As empresas criadas no exercício financeiro dessa Dispensa Eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Percebe-se que, para fins de habilitação, nos casos em que as licitantes possuam índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 01 (um), será possível a apresentação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa, pois faz referência às contas que apontam o valor contábil levando em consideração o capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros, além de ser o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos ser suficientes, para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes, a utilização dos parâmetros acima, uma vez que estão em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR

Em atenção ao Agente de Contratação Sr.(a). _____

Dispensa Eletrônica nº ____/20__

A (Nome da participante), sediada na (rua, nº, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega do(s) objeto(s) a seguir especificado(s), conforme Termo de Referência da Dispensa Eletrônica em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio).

e. Telefone, celular, *e-mail*:

f. Instituição Bancária: (agência e nº da conta corrente).

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. (Não inferior a 90 (noventa) dias).

3. Objeto:

4. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação do serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação	SERVIÇO	1		

	de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024				
VALOR GLOBAL R\$ ***,** (Valor por extenso)					

5. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Aviso de Contratação Direta, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

6. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Dispensa Eletrônica e excluídos da composição dos preços ofertados.

7. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Agente de Contratação ou pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, como: laudos técnicos de análises e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

8. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

9. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P ____/____.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO
INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA - FAGIFOR
E A(O) _____
- CNPJ Nº _____.**

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculada a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022), inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, com sede no(a), na cidade de, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel Ato nº, publicado no em de de, portador(a) da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na

Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem objeto a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos:

- O Termo de Referência; e
- A proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. Do item contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e

outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC-IBGE.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço físico ou eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, em Fortaleza/CE.

7.2. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, conforme a apresentação da Ordem de Serviço a ser emitido pela FAGIFOR, sendo a entrega do primeiro relatório 30 dias após a assinatura do contrato, e a entrega do segundo relatório será até 31/01/2025.

7.3. O objeto do CONTRATO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no horário de 05h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, em endereço físico ou eletrônico previamente indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, onde os pareceres/relatórios deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste documento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3.3. Caso o prazo do item 7.3 não seja cumprido, em relação a entrega dos pareceres/relatórios, a CONTRATADA sofrerá as sanções administrativas discriminadas no presente contrato.

7.4. Quanto ao recebimento:

7.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

7.4.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4.4. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, e as normas e os métodos atinentes ao assunto.

7.4.5. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas.

7.4.6. O item será recusado se entregue com as especificações técnicas em desconformidade com as constantes no Termo de Referência e/ou na proposta vencedora da dispensa eletrônica, ou ainda, em desacordo com a respectiva amostra, caso tenha sido apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência e contrato.

9.3.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

9.3.3. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo

ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.3.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

9.3.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.3.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela FAGIFOR;

9.3.9. Sempre que for necessário editar ou refazer parecer/relatório, deverão ser apresentados relatórios anexos com informações sobre o motivo que levou a edição, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas.

9.3.10. O prazo para informar da necessidade de editar ou refazer parecer/relatório será de 48 horas, contados da entrega do documento e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

9.3.11. A Contratada deverá realizar garantia na qualidade do serviço.

9.3.12. A Contratada deverá garantir que o serviço será prestado seguindo todos os requisitos impostos no Estatuto da Fagifor (Decreto nº 15.517/2022), bem como estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

9.3.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia previsto.

9.3.14. Durante o prazo de garantia do serviço, a contratada oferecerá assistência permanente e gratuita e ficará obrigada a substituir os pareceres/relatórios que vierem a apresentar defeitos/erro.

9.3.15. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido na legislação e nas normas.

9.3.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

5.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

11.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

11.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

13.5.1. A multa será de:

13.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a Contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução de contrato.

16.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução de contrato.

16.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao processo e à execução do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instruções, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela CONTRATADA, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

18.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONTRATADA, observar-se-á o que se segue:

- a. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CONTRATANTE solicitar pareceres econômicos específicos da CONTRATADA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;
- c. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e

parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

18.2.1. A CONTRATANTE terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONTRATADA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

18.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONTRATANTE deverá ser objeto de comunicação à CONTRATADA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, podendo ser prorrogado.

18.3.1. A comunicação encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverá estar acompanhada de cópia dos estudos realizados para a caracterização da situação que pode levar à recomposição.

18.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 18.3, e não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada aceita, de imediato, a proposta da CONTRATANTE.

18.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este contrato, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, vem apresentar justificativa acerca da destinação de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte na presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação do serviço especializado para realização de auditoria independente para exame das demonstrações financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, referente ao exercício do ano de 2023 e, futuramente, de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Visando boas ações de gestão e a promoção do desenvolvimento econômico e social, através da ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, bem como regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para estas, fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Poder Executivo editou a Lei 10.350/2015 – Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de pequeno porte, na qual dispõe:

Art. 30 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em atenção aos dispositivos legais acima, a FAGIFOR destina com exclusividade para ME e EPP o item constante no Termo de Referência, visto que o mesmo não excede a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ressalta-se ainda que os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº 147/14, Lei Municipal nº 10.350/2015 e Decreto Municipal 13.735/2016 estão mantidos.

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XTDM1QMC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3416688 e código XTDM1QMC

ASSINADO POR: